

LEI Nº 5167 de 02 de abril de 2007
(Regimento Interno previsto no Decreto nº 381/2008)
(Vide Decreto nº 461/2015)



REORGANIZA A ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, com dotação orçamentária própria, que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir de conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações federal, estadual e municipal.

~~Art. 2º~~ O Conselho Municipal de Educação é composto por quinze membros, sendo cinco indicados pelo Prefeito Municipal e dez por entidades representativas da comunidade escolar, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área da educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) por entidades representativas da comunidade escolar, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área da educação. (Redação dada pela Lei nº 5727/2012)

Parágrafo único. Dos representantes do Executivo, estabelecidos no caput do artigo, obrigatoriamente, dois deverão estar em efetivo exercício do magistério e lotados em escolas municipais, sendo um de Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental.

Art. 3º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes da comunidade escolar, indicados pelas entidades de âmbito municipal, através de eleição entre seus pares, para cada uma das respectivas vagas, como segue:

I - 1 (um) pela entidade representativa do Magistério Público Municipal;

II - 1 (um) pela entidade representativa do Magistério da rede privada de ensino;

III - 1 (um) pela entidade que congrega pais e mestres das escolas públicas;

~~IV - 2 (dois) pela entidade representativa dos estabelecimentos da rede privada de ensino de~~

Educação Infantil e Ensino Fundamental, respectivamente;

IV - um (1) pela entidade representativa dos estabelecimentos da rede privada de ensino de Educação Infantil; (Redação dada pela Lei nº 6302/2019)

V - 1 (um) pela entidade que congrega os estabelecimentos de Ensino Superior de formação de professores;

VI - 1 (um) pela entidade que congrega a Associação de Moradores de Canoas;

VII - 1 (um) representante dos professores estaduais, em efetivo exercício em escola estadual, indicado pela 27ª Coordenadoria Regional de Educação de Canoas;

VIII - 1 (um) pela entidade representativa do Magistério Público Estadual;

IX - 1 (um) representante das entidades de Educação Especial com sede no Município de Canoas.

X - um (1) pela entidade representativa das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional (SECRASO). (Redação acrescida pela Lei nº 6302/2019)

~~Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de seis anos, permitida apenas uma recondução.~~

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 5727/2012)

~~§ 1º Visando à renovação do Colegiado bianualmente, um terço (1/3) de seus membros terá mandato de dois anos, um terço (1/3) terá mandato de quatro anos e o restante terá mandato de seis anos, de modo que haja renovação de um terço do Colegiado bianualmente, estabelecido através de sorteio, somente para o primeiro mandato.~~

§ 1º O colegiado será renovado a cada 2 (dois) anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 5727/2012)

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho, relativa ao artigo 2º e incisos do artigo 3º, o Prefeito Municipal, de posse da indicação, terá o prazo de quinze dias para efetuar a nomeação.

§ 3º A posse dos conselheiros será efetivada pelo Prefeito Municipal, em sessão plenária pública, realizada no prazo máximo de quinze dias após a respectiva nomeação.

Art. 5º O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com o de:

I - Secretário Municipal;

~~II - Ocupante de cargo em Comissão em Secretarias Municipais; (Revogado pela Lei nº 5727/2012)~~

III - Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Parágrafo único. Em caso de nomeação de membro do Conselho para uma das funções estabelecidas no caput do artigo ser-lhe-á designado substituto no mesmo prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo conselheiro, observado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 5º para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 7º A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculada ao ensino, se entidade privada.

Art. 8º A função de Presidente do Conselho Municipal de Educação, se funcionário público municipal, deverá ser exercida no local onde funciona o Órgão e considerado em efetivo exercício de suas funções, com carga horária integral.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação elegerá seu Presidente e Vice-Presidente na forma do seu regimento interno.

~~§ 2º O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução.~~

§ 2º O mandato de Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de forma subsequente, podendo o mesmo conselheiro concorrer novamente à presidência, observado o intervalo mínimo de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 6302/2019)

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão exercer suas atividades profissionais no Município de Canoas.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino e suas reuniões definidas em regimento.

Parágrafo único. Cada Comissão terá um Presidente escolhido entre seus membros.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões no período e na forma fixados a seguir:

I - cada reunião terá duração de três horas;

II - o número máximo mensal de reuniões será de quatro para cada membro do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, por deliberação do plenário, poderá realizar, fora de sua sede, Sessão Plenária ou de Comissão.

Art. 12 O Orçamento do Município, consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, em especial as seguintes:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

III - fixar normas para:

a) o credenciamento, autorização para o funcionamento de cursos e o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como a cessação de funcionamento de cursos com o respectivo descredenciamento da escola para a sua oferta;

b) a organização da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

c) aprovação de regimentos dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

d) criação de estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal, de modo a evitar a duplicação desnecessária de recursos.

IV - Estabelecer, em conjunto com o Executivo, diretrizes gerais da Política Educacional do Município de Canoas, com base na legislação vigente, estipulando e acompanhando o desenvolvimento da Educação no Município;

V - Empenhar-se de forma a garantir a execução da legislação Federal, Estadual e Municipal relativa ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil;

VI - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VII - Promover seminários, estudos, debates e plenárias a respeito de assuntos relativos à educação;

VIII - Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência que lhe forem submetidos pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal de Educação;

IX - Contribuir para a fixação de critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes;

X - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XI - Aprovar os regimentos escolares, solicitando à Secretaria Municipal de Educação esclarecimentos quanto às questões pedagógicas;

XII - Promover sindicâncias em escolas infantis da rede privada de ensino, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Comissões Especiais, quando julgar oportuno;

XIII - Emitir Termo de Permissão de Mudança de Sede de Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revoga-se a Lei **4.741**, de 06 de fevereiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, dois de abril de dois mil e sete. (02.04.2007)

MARCOS ANTONIO RONCHETTI
Prefeito Municipal

NELSON FERNANDO OTTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos

MARCOS ANTONIO GIACOMAZZI ZANDONAI
Secretário Municipal de Educação e Cultura